



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250423000200



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Barroquinha



Data
25/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha, Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo em relação ao transporte adequado e seguro de pacientes que necessitam de atendimento médico de urgência ou emergência. Diante de uma demanda crescente e de situações críticas em que os pacientes não conseguem se deslocar até uma unidade de saúde, a administração municipal identificou a necessidade urgente de aquisição de um veículo ambulância semi-UTI. O transporte adequado em decúbito horizontal é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes durante o deslocamento, especialmente considerando as características geográficas do município e a distância até a capital do estado, Fortaleza.

A ausência de um veículo com as especificações técnicas necessárias compromete a capacidade do município de atender às necessidades de saúde de sua população de maneira eficiente. Sem a contratação desse equipamento, há o risco de interrupção de serviços essenciais, implicando na potencial não realização de atendimentos médicos urgentes e no aumento do tempo de resposta em situações de emergência. Tal cenário resultaria em impacto negativo direto na qualidade dos serviços públicos de saúde, contrapondo-se aos princípios do interesse público e da eficiência, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição do veículo ambulância semi-UTI visa diretamente a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados à população, integrando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde de modernizar e adequar sua infraestrutura aos requerimentos atuais de atendimento de saúde. Este equipamento permitirá a melhor gestão e organização dos serviços de emergência, otimizando recursos e ampliando a capacidade de resposta da administração municipal frente às demandas da população local. A importância dessa aquisição é respaldada por manifestações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-217-3009
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





técnicas que destacam a relevância e a urgência desse investimento no contexto da infraestrutura de saúde do município.

Em conclusão, esta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e atingir os objetivos institucionais, atendendo ao interesse público. Com base na análise integrada do processo administrativo em questão e em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a aquisição deste veículo representa um passo crucial para garantir a continuidade efetiva e a qualidade dos serviços de saúde no município de Barroquinha.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude Fms	SIMONE ALVES GOUVEIA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha-CE para o deslocamento seguro e eficiente de pacientes que requerem atendimento médico de urgência ou emergência e não possuem condições de transporte por meios próprios. A aquisição de uma ambulância semi-UTI é essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, especialmente em locais remotos, melhorando a resposta rápida a situações críticas e contribuindo para o bem-estar da população. Esta necessidade é corroborada por indicadores locais de saúde que mostram um aumento na demanda por serviços de emergência, destacando a relevância estratégica e social da aquisição.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o veículo a ser adquirido incluem um motor diesel com potência mínima de 130 CV a 3500 RPM, cilindrada a partir de 2.287 cm³, e um volume de carga de 10 m³, com teto alto, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda. A justificativa para esses padrões técnicos está embasada na necessidade de segurança e eficácia no transporte de pacientes em decúbito horizontal, garantindo assim a operacionalidade da frota em diversas condições geográficas e meteorológicas, atendendo ao planejamento estabelecido pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado em razão da especificidade dos requisitos para a ambulância, que exige características técnicas detalhadas. Não há indicação de marca ou modelo específico, respeitando o princípio da competitividade, salvo em casos onde características essenciais sejam tecnicamente justificadas. O objeto da contratação não se qualifica como bem de luxo, ajustando-se aos parâmetros do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, cumprindo assim os requisitos econômicos e de razoabilidade.

A entrega deve ser realizada de forma eficiente, com garantia de suporte técnico e manutenção adequados às especificidades locais, almejando minimizar custos administrativos e maximizar a eficácia no atendimento. Os critérios de





sustentabilidade incluem a consideração de soluções com menor impacto ambiental e eficiência energética, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Nos casos onde a sustentabilidade não possa ser integrada, a justificativa será a natureza da demanda e a urgência prioritária desta aquisição.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, influenciando diretamente na capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas e operacionais mínimas estabelecidas. Garantir a adequação dos requisitos à necessidade concreta sem comprometer a competição está alicerçado nos artigos 5º, 18, e 20 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando a base necessária para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do veículo ambulância Semi-UTI, tipo furgão, para a Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha-CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Com base no objeto descrito, a contratação é classificada como aquisição de um bem durável, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes, com especificações técnicas como motor diesel a partir de 130CV, cilindrada a partir de 2.287, e volume de carga de 10m³.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores, onde se obteve a faixa de preços de R\$ 350.000,00 a R\$ 360.000,00 para a especificação requerida. Prazo de entrega variando entre 60 a 90 dias após a confirmação do pedido. Em contratações similares por outros órgãos, identificou-se valores próximos, confirmando a estimativa de R\$ 355.240,00 como tecnicamente válida. Fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet corroboraram esses dados.

Inovações identificadas incluem sistemas de gestão de oxigênio mais eficientes e iluminação interna em LED, o que contribui para a sustentabilidade e eficiência energética do veículo. Esses elementos foram considerados para a melhoria contínua da oferta e adequação ao uso em ambiente urbano e rural, aumentando a viabilidade operativa e reduzindo custos de manutenção.

A análise comparativa das alternativas contempla a compra de veículo novo em detrimento de locação devido à frequência de uso intensivo e necessidade de adequação específica de equipamento médico. A alternativa selecionada, a compra direta, apresentou maior eficiência e economicidade, aliada à disponibilidade robusta no mercado e facilidade de manutenção local, garantindo continuidade no suporte técnico.

Portanto, a abordagem recomendada é a aquisição de veículos novos, baseada no levantamento do mercado e nos dados da pesquisa. Essa recomendação assegura competitividade e transparência, em conformidade com os princípios legais estabelecidos, garantindo a melhor solução contratual para atender às necessidades

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-217-3009
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





do serviço de saúde do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de um veículo ambulância semi-UTI, tipo furgão, com especificações que atendem rigorosamente à necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha/CE. Este veículo será destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que necessitam de atendimento médico de urgência ou emergência e que não possuem condições de se deslocar até uma Unidade de Saúde. Com motor diesel de no mínimo 130CV e cilindrada a partir de 2.287, o veículo tem capacidade de volume de carga de 10m³ e teto alto.

O fornecimento inclui não apenas o veículo novo e 0km, mas também a sua configuração interna, de acordo com os padrões do Ministério da Saúde, garantindo isolamento térmico, mobiliário específico para acomodação de cilindros de oxigênio, suportes para soro e plasma, sistemas de oxigênio fixo, mobiliário de aço inox e um completo sistema elétrico interno, incluindo iluminação a LED e ventilação adequada. A contratação abrange ainda o grafismo externo padrão ambulância, garantia de 1 ano e a entrega do veículo emplacado.

Esta configuração técnica atende às exigências funcionais especificadas nos requisitos de contratação e é corroborada pelo levantamento de mercado, que garante a viabilidade e adequação da solução proposta ao mercado atual. A aquisição do veículo ambulância semi-UTI assegura o atendimento eficiente e econômico à população, cumprindo os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público conforme determinados pela Lei nº 14.133/2021. Assim, representa a alternativa mais adequada para o município, alinhando-se integralmente aos resultados esperados pela Administração e evidenciando a capacidade técnica e econômica da solução.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO AMBULÂNCIA SEMI-UTI, 2020 OU 2021 TIPO FURGÃO, VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES, VEÍCULO, 0KM, NOVO, MOTOR DIESEL A PARTIR DE 130CV @ 3500RPM, CILINDRADA A PARTIR DE 2.287, VOLUME DE CARGA A PARTIR DE 10 METROS CÚBICOS, TETO ALTO.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-217-3009
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO AMBULÂNCIA SEMI-UTI, 2020 OU 2021 TIPO FURGÃO, VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES, VEÍCULO, 0KM, NOVO, MOTOR DIESEL A PARTIR DE 130CV @ 3500RPM, CILINDRADA A PARTIR DE 2.287, VOLUME DE CARGA A PARTIR DE 10 METROS CÚBICOS, TETO ALTO.	1,000	Unidade	355.240,00	355.240,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 355.240,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação está alinhada com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de ampliar a competitividade através do fracionamento do objeto, sempre que tal ação for viável e vantajosa à Administração. Esta etapa é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º) e visa garantir que a divisão por itens, lotes ou etapas seja considerada de acordo com a Seção 4 - Solução como um Todo. A solução proposta deve atender aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, assegurando a viabilidade técnica do parcelamento.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto potencialmente se presta à divisão por itens, lotes ou etapas, segundo o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação poderá ser realizada por itens, atributo que promove maior competitividade ao envolver fornecedores especializados em distintas partes do processo. Essa segmentação pode aproveitar o mercado local, gerando benefícios logísticos e atendendo a demandas específicas dos setores, conforme identificado na pesquisa de mercado e revisões técnicas.

A comparação com a execução integral revela que, mesmo sendo possível o parcelamento, a execução integral oferece potencial para maior economia de escala e gestão contratual eficiente, como prevê o inciso I do art. 40, §3º. A manutenção da funcionalidade de um sistema único (inciso II) e a adesão a padrões de exclusividade de fornecedor (inciso III) são fatores que reforçam a opção por uma consolidação do contrato. Esses aspectos reduzem riscos à integridade técnica e asseguram eficiência, favorecendo a escolha pela execução integral, conforme o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados, pois a execução consolidada simplifica o gerenciamento e a responsabilidade técnica do contrato. Em contrapartida, o parcelamento permitiria um acompanhamento mais preciso das diversas etapas e entregas descentralizadas. Porém, isso também aumentaria a complexidade administrativa e a necessidade de recursos institucionais, desafiando a capacidade operacional e exigindo uma análise dos princípios de eficiência previstos no art. 5º.





Com base nas análises realizadas, recomenda-se a execução integral do contrato, considerando ser a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esse direcionamento está em linha com os Resultados Pretendidos descritos na Seção 10, bem como com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. A abordagem integral respeita ainda os critérios especificados no art. 40, garantindo uma contratação eficiente e alinhada às necessidades operacionais e estratégicas do Município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Em razão de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, requerendo uma gestão de riscos adequada e a inclusão na próxima revisão do PCA, em conformidade com o art. 5º da lei supracitada. Essa abordagem assegura que, mesmo em casos de demandas não antecipadas, o planejamento da administração pública seja transparente e adaptável, contribuindo para resultados vantajosos, ampliação da competitividade e um uso otimizado dos recursos, conforme defendido no art. 11. Desta forma, a contratação reflete um compromisso com o interesse público e os princípios legais estabelecidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do veículo ambulância semi-UTI para o Município de Barroquinha/CE incluem uma melhora significativa na capacidade de resposta a emergências médicas, reforçando a infraestrutura de saúde local e facilitando o transporte seguro e eficiente de pacientes em condição crítica. Essa aquisição, conforme previsto no artigo 5º e no artigo 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, irá otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros ao reduzir a necessidade de múltiplas viagens e melhorar o tempo de resposta dos serviços de saúde. Além disso, a nova ambulância proporcionará uma redução nos custos operacionais associados ao transporte médico de urgência, ao diminuir a dependência de veículos terceirizados ou inadequados para tal fim, refletindo diretamente em uma economia potencial e em melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Com base na descrição da necessidade de contratação, a solução visa proporcionar um veículo que atenda às especificações técnicas e às normas do Ministério da Saúde, garantindo que todos os requisitos de segurança e funcionalidade sejam plenamente satisfeitos. O veículo será utilizado para o transporte em decúbito horizontal de pacientes e será equipado com isolamento térmico, sistema de oxigênio, e todos os acessórios necessários para garantir um atendimento eficiente durante o transporte. Tal configuração minimiza o risco de retrabalho e aumenta a eficiência no uso dos





recursos materiais pela adequação perfeita ao serviço pretendido, como apurado na pesquisa de mercado.

Ademais, os resultados pretendidos incluem a potencial redução de custos através da diminuição de aluguel de veículos ou contratação de serviços terceiros e o aumento da eficiência do Sistema Único de Saúde municipal, possibilitando mais deslocamentos de pacientes com a mesma frota e melhorando a logística de transporte sanitário de Barroquinha/CE. Os ganhos de escala também são esperados, dado que a nova ambulância proporcionará uma manutenção otimizada e custos perenes ao substituir veículos mais antigos, que estariam sujeitos a maior desgaste e quebra.

Para assegurar o alcance dos resultados, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará a eficácia da ambulância em operação, monitorando indicadores como o tempo de resposta em atendimentos de emergência e a quantidade de pacientes transportados mensalmente. Com esse monitoramento, será possível comprovar a economia gerada e o aumento da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo, assim, maior eficiência e uso racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Estes resultados não somente justificam o dispêndio público, mas também alinham a presente contratação aos objetivos institucionais de melhoria da saúde pública, reforçando o interesse público como um todo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno,





quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição do veículo ambulância semi-UTI de tipo furgão atende a uma necessidade central da Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha-CE, direcionando-se ao transporte seguro e eficiente de pacientes em condições de urgência ou emergência, especialmente onde o deslocamento até unidades de saúde existentes não é viável. Diante disso, a análise das modalidades de contratação se configura essencial. Considerando o Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma alternativa, as características do objeto desta contratação, como a especificidade e a urgência imediata, apresentam-se antagonistas à padronização e repetitividade que favorecem o uso do SRP. A descrição consolidada da demanda e a ausência de repetitividade descredita a aplicação do SRP, um recurso mais apto a suprir necessidades contínuas e não a aquisições pontuais.

Em termos econômicos, o SRP pode oferecer economia de escala, preço pré-negociado e praticidade administrativa, mas a singularidade do objeto e a definição exata das quantidades e especificações desfavorecem essa prática. Este critério de economicidade é ainda melhor evidenciado por meio da análise de mercado, a qual destaca que as aquisições isoladas, como a presente, resultam em um melhor aproveitamento de recursos sem o acréscimo de custos inerentes ao processo de registro de preços. Já a contratação específica, utilizando-se de mecanismos de licitação direta, proporciona uma segurança jurídica mais apropriada e uma assertividade no atendimento à demanda preestabelecida.

A ausência de um Plano de Contratação Anual fortalece a adoção de métodos de contratação mais tradicionais. A gestão estruturada e eficaz de um SRP pressupõe uma necessidade contínua de atualização e controle dos registros, algo desnecessário para a presente contratação. Optar por uma modalidade de licitação direta não apenas alinha-se à natureza da demanda presente, como também fortalece a capacidade administrativa de rápida resposta e executividade. Esta abordagem preza pela eficiência, que é um dos princípios evidenciados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e pela otimização dos recursos, objetivando uma melhoria no sistema de saúde local a partir de soluções alinhadas com os resultados pretendidos.

Em resumo, a recomendação pela contratação tradicional, via licitação direta, se mostra a opção mais **adequada** para o caso em tela, sendo esta a alternativa que melhor otimiza recursos, assegura eficiência e competitividade, atendendo ao interesse público e ao cumprimento de melhorias na prestação de serviços de saúde do município em questão, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-217-3009
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios é uma prática admitida como regra nas licitações, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Para esta contratação em questão, considerando a aquisição de um veículo ambulância semi-UTI, procede-se à análise da viabilidade e vantajosidade dessa prática sob os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de modo a cumprir com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Adotando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º, avalia-se se o objeto da contratação é compatível com a participação de consórcios. O fornecimento de veículos dessa natureza não envolve alta complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacidades diversas, típicos de obras ou serviços especializados que se beneficiariam da formação de consórcios. Dessa forma, a natureza relativamente simples e indivisível do objeto torna a participação consorciada incompatível, uma vez que a explicitação das especificações e padronizações requeridas já permite que um único fornecedor atenda à demanda de forma eficaz e dentro das condições operacionais apreciadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Além disso, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem uma contrapartida clara em termos de ganhos financeiros ou técnicos. A simplificação administrativa e a economicidade, elementos-chave do art. 5º, são mais bem preservadas com a contratação de um fornecedor único, quando uma responsabilidade compartilhada por várias empresas não se justifica pela dimensão ou pela natureza do fornecimento necessário. Também deve ser considerada a exigência de um compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados, o que pode prejudicar a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, elementos abordados pelos arts. 5º, 11 e 15. Conforme avaliado, evitar a participação de consórcios nessa contratação revela-se a escolha mais adequada, resguardando a eficiência, economicidade e segurança jurídica exigidas (art. 5º), tal qual alinhado com os 'Resultados Pretendidos'. Assim, fundamenta-se tecnicamente a decisão de vedar consórcios, sustentando-se na análise ampla de deficiência de necessidade relativa ao objeto e na adequação às condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento de contratações públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel crucial para maximizar a eficiência e a economicidade dos processos de aquisição. As contratações correlatas são aquelas com escopos semelhantes ou complementares à solução atual, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer previamente ou que são influenciadas pela implementação do objeto pretendido. Tal avaliação permite à Administração evitar duplicidades, otimizar recursos, e assegurar que todas as etapas do processo de contratação estejam perfeitamente alinhadas, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento e à padronização.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-217-3009
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





Em relação à aquisição de veículo ambulância semi-UTI para o Município de Barroquinha-CE, verificou-se que não existem contratações passadas que exijam substituição imediata ou adaptação na transição de contratos similares. Não obstante, deve-se atentar para as questões de padronização dos equipamentos internos da ambulância em consonância com os padrões adotados pelo Ministério da Saúde, conforme discutido na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Ademais, não foram identificadas demandas que requeiram a aquisição de quantidades inferiores ou superiores, ou ajustes logísticos decorrentes de outras contratações da Administração. O projeto em questão é autossuficiente, não dependendo de qualquer infraestrutura prévia específica ou serviços adicionais, garantindo assim sua executabilidade independente de outras ações corporativas.

Conclui-se que, para a aquisição do veículo ambulância semi-UTI, não há necessidade de ajustes quanto a contratações correlatas ou interdependentes dentro da atual capacidade administrativa e operacional do Município de Barroquinha-CE. Esta análise não demanda alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na modalidade de contratação preconizada. Sendo assim, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não são requeridas ações de integração com outras contratações, evidenciando a independência plena do processo ora em análise, conforme o art. 18 e §2º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição do veículo ambulância semi-UTI, conforme descrito, poderá apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados ao consumo de combustível diesel e emissões associadas de gases de efeito estufa. A escolha de um motor diesel a partir de 130CV e com cilindrada a partir de 2.287 cm³, conforme as necessidades técnicas, justifica-se por seu desempenho e eficiência energética, mas é essencial mitigar suas emissões. Portanto, será prioritário adotar veículos que atendam a normas rigorosas de emissão e que sejam equipados com tecnologias que maximizem a eficiência no uso de combustível, contribuindo assim para a redução do impacto ambiental. Paralelamente, a geração de resíduos, como peças e componentes que ao final de sua vida útil devem ser adequadamente destinados, pode ser mitigada por meio de programas de logística reversa e reciclagem. Toners e outros materiais descartáveis utilizados no ambiente interno do veículo devem ser escolhidos prioritariamente por serem biodegradáveis ou recicláveis. Além disso, a busca por fornecedores que ofereçam um plano de manutenção que inclua práticas sustentáveis deverá ser priorizada. Das dimensões abordadas, a inclusão de medidas para garantir o baixo consumo de recursos e logística reversa se destacará como essencial para atender a critérios de sustentabilidade e eficiência, promovendo, assim, o uso inteligente dos recursos durante toda a vida útil do veículo com um foco consciente sobre a economicidade dos recursos públicos, conforme delineado nas disposições do art. 18, §1º, inciso XII. Esse planejamento enfatiza a sustentabilidade (art. 5º), harmonizando todos os aspectos econômico, social e ambiental, o que reforça a necessidade de que as escolhas feitas no processo licitatório sejam bem fundamentadas, sem criar barreiras às propostas mais vantajosas (art. 11).





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de um veículo ambulância semi-UTI, conforme as especificações técnicas delineadas e amparadas pela pesquisa de mercado, é declarada viável e essencial ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barroquinha-CE. Esta decisão fundamenta-se na relevância do objeto em promover melhorias significativas na prestação de serviços de saúde, assegurando o deslocamento seguro e adequado de pacientes em situações de urgência e emergência, contribuindo para a eficiência operacional dos serviços de saúde locais, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos técnicos e econômicos apresentados no ETP, incluindo a pesquisa de mercado que destaca fornecedores capazes de suprir a demanda com cotações competitivas, corroboram a economicidade e vantajosidade desta contratação, atendendo assim ao estipulado no art. 11 da referida lei. A estimativa de quantidades e valores, de acordo com o levantamento de mercado, têm base razoável e são conformes com os padrões praticados no setor, reforçando a viabilidade econômica do projeto.

Considerando a importância da implementação de soluções adequadas e sustentáveis, a contratação reflete uma escolha estratégica alinhada aos princípios de planejamento delineados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a proposta está alinhada ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo que todos os elementos técnicos e operacionais necessários ao sucesso da operação sejam atendidos.

Assim, recomenda-se a execução da contratação conforme planejado, com as medidas de mitigação de riscos pertinentes já mapeadas e ações corretivas prontamente alinhadas para eventuais ajustes operacionais futuros. Cabe à autoridade competente garantir que todas as fases do processo licitatório sejam conduzidas sob observâncias legais e com vistas ao atendimento irrestrito ao interesse público.

Por fim, reforça-se que os elementos e conclusões apresentadas neste posicionamento deverão ser incorporados ao processo licitatório, sustentando-o do ponto de vista técnico, jurídico e operacional, de modo a assegurar a pronta resposta à necessidade identificada, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-217-3009
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





Barroquinha / CE, 25 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAURICIO DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 150-217-3009
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80

